

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 140/2022 TRE/PRE/GABPRE**

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno, e considerando o disposto na Resoluções TRE /MS nº 765, de 05 de abril de 2022, além do Decreto Estadual nº 15.893, de 09.3.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Por ocasião da eleição suplementar no município de Angélica, o cartório eleitoral da 27ª ZE e a Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, a partir de 17 de abril de 2022.

§ 1º O cartório eleitoral referido permanecerá aberto em regime de plantão até 03.6.2022, e a Secretaria, até 15.5.2022, consoante disposições contidas na Resolução TRE-MS nº 765, de 05.4.2022.

§ 2º Deve-se observar os seguintes horários quanto ao regime de plantão:

I - aos sábados, domingos e feriados, o regime de plantão observará o horário de 14h às 19h, salvo o disposto no inciso II;

II - na véspera do dia da eleição, o plantão no cartório eleitoral ocorrerá das 8 às 19 horas e, no dia da eleição, das 7 às 19 horas.

Art. 2º No período de 17.4 a 03.6.2022 será permitido o regime de serviço extraordinário, observados os critérios e limites estabelecidos nesta norma e na Resolução TRE-MS nº 631, de 1º. 9.2018.

Art. 3º A remuneração do serviço extraordinário está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo que as horas extraordinárias não remuneradas serão registradas no banco de horas do servidor.

Art. 4º As horas de serviço extraordinário serão autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, observadas as disposições contidas na Resolução TRE-MS nº 631, de 1º. 9.2018.

Art. 5º É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 6º O cartório eleitoral da 27ª ZE deverá elaborar escala de revezamento entre os servidores efetivos e requisitados, observando o limite máximo de dois servidores por plantão, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Na Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, as seguintes unidades:

I - Secretaria Judiciária: um servidor;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação: um servidor;

III - Assessoria de Juiz-Membro: um servidor.

Parágrafo único. As unidades supramencionadas deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Não se aplica o limite estabelecido nos arts. 6º e 7º à véspera e dia da eleição.

§ 1º O chefe de cartório e os titulares das unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão observar rigorosamente os limites dispostos nos arts. 6º e 7º, sob pena de não homologação do serviço extraordinário.

§ 2º Nos quantitativos definidos nos arts. 6º e 7º desta resolução, já estão inclusos os ocupantes de cargos comissionados.

§ 3º A Diretoria-Geral poderá, excepcionalmente, e em hipóteses devidamente justificadas, autorizar a ampliação do quantitativo de servidores constantes dos arts. 6º e 7º desta resolução.

Art. 9º A escala do plantão judiciário deste Tribunal, do qual participarão os Membros da Corte Eleitoral, no período de 17 de abril a 15 de maio de 2022 (data da eleição), com vistas à apreciação de eventuais hipóteses de interposição de medidas urgentes relacionadas às demandas da eleição suplementar de Angélica, observará a seguinte escala:

DATA	JUIZ PLANTONISTA
------	------------------

17.4 - Domingo	Dr. Wagner Mansur Saad
21.4 - Feriado (Tiradentes)	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
22.4 - Ponto Facultativo	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
23.4 - Sábado	Dr. Juliano Tannus
24.4 - Domingo	Dr. Juliano Tannus
30.4 - Sábado	Dr. Wagner Mansur Saad
01.5 - Domingo (Dia do Trabalho)	Des. Julizar Barbosa Trindade
07.5 - Sábado	Dr. Alexandre Branco Pucci
08.5 - Domingo	Dr. Alexandre Branco Pucci
14.5 - Sábado (Véspera da Eleição)	Dra. Monique Marchioli Leite
15.5 - Domingo (Dia da Eleição)	Dra. Monique Marchioli Leite

Art. 10 Os assessores dos Juízes Plantonistas deverão permanecer em regime de sobreaviso, quanto aos dias correspondentes a cada magistrado, no período de 17.4 a 15.5.2022.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Publique-se no DJEMS, no sítio do Tribunal, bem como no mural do átrio.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2022.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente